



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 948, de 24 de agosto de 2017.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para **construção da Agência da Previdência Social (APS)**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica **prorrogado por mais 05 (cinco) anos**, o prazo concedido pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 804, de 22 de maio de 2012, para a construção de uma Agência da Previdência Social (APS) pelo Governo Federal.

Art. 2º - O imóvel doado pela Lei Municipal nº 804, de 22 de maio de 2012, reverterá ao patrimônio municipal se no prazo de 05 (cinco) anos a Agência da Previdência Social (APS) não for construída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 24 de agosto de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeito Municipal